Segunda-feira, 13 de Novembro de 2023 III SÉRIE — Número 217

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Assuntos Judiciais e Outros:

Associação de Ajuda Social Betesda.

Associação de Mulheres Vivendo Com HIV-ICM.

Adonai Vip Agency Travel and Tours, Limitada.

Chic Line – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cimentsteel Silva, Limitada.

CNODC Mozambique, Limitada.

Cooperativa Mineira Mulavalava, Limitada.

Dream Light & Service, Limitada.

EXI-Engenharia e Comercialização de Sistemas Informáticos, Limitada.

Farmácia Mpamene, Limitada.

GWFS Moçambique, Limitada.

HAX - Geotecnisen, Limitada.

Kuhava, Limitada.

Lailosmart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lunatic Scrap Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melo JR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metal & Papel Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meu Kintal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MJKL, Limitada.

ML Transportation & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobira Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Softweb, Limitada.

Solidaridad Network Foundation.

SPAT - Soluções Profissionais e Assistência Técnica, Limitada.

Webring – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Mulheres Vivendo com HIV-ICW, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mulheres Vivendo com HIV - ICW.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Agosto de 2022. — A Misnistra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Ajuda Social Betesda como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Ajuda Social Betesda.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Outubro de 2023. — A Misnistra, *Helena Mateus Kida.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adonai Vip Agency Travel and Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três, com a denominação Adonai Vip Agency Travel and Tours, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012600, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituída por duas quotas.

Fernando Florindo Caetano, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto, distrito de Kamubukwana, quarteirão 65, casa n.º 3207, cidade de Maputo, titular do NUIT 108119012, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 100100213410P, emitido a 7 de Julho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Salva Paulino Cherinda, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal parcela 809/1-A, Bairro do Costa de Sol, Condomínio Deco Assos, no 4 °andar, M5, Bloco A3, Cidade de Maputo, titular do NUIT 119420751, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110102149333A, emitido a 29 de Maio de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Adonai Vip Agency Travel and Tours, Limitada e que tem a sua sede na Avenida da Marginal parcela 809/1-A, bairro do Costa de Sol, Condomínio Deco Assos, no 4.º andar, M5, Bloco A3, cidade de Maputo, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, em geral, o agenciamento de viagens, o turismo e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade terá também como objecto:

a) Venda e gestão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

b) Organização de diversos tipos de reuniões nacionais e internacionais;

c) Prestação de serviços de hotelaria e de restauração;

d) Venda de pacotes turísticos nacionais e internacionais;

e) Transportes, aluguer de viaturas e serviço de mudanças;

f) Logísticas de turismo, investimentos turísticos e mediação, comercial.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de gestão e consultoria para o desenvolvimento de projectos nas áreas indicadas nos números um e dois e outras actividades complementares ou conexas do objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar qualquer tipo de sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído nas seguintes quotas:

a) Uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), do sócio Fernando Florindo Caetano, correspondendo a cinquenta por cento da totalidade do capital social;

b) Uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), do sócio Salva Paulino Cherinda, correspondendo a cinquenta por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e bem como a sua representação, será exercida pela sócia Salva Paulino Cherinda, dispensada de caução e com remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador fica proibido e de obrigar a sociedade em dívidas, fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais e outros.

Três) A constituição de mandatários ou outros auxiliares da sociedade será dependente de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Ajuda Social Betesda

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação denomina-se por Associação de Ajuda Social Betesda, adiante designada por BETESDA, é uma pessoa colectiva de natureza privada e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A BETESDA é de âmbito nacional.

Dois) A BETESDA tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Sebastião Mabote, quarteirão 24, casa 105.

Três) A BETESDA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A BETESDA tem os seguintes objectivos:

a) Promover trocas de experiências entre as comunidades, através dos meios de comunicação com finalidade melhorar a qualidade de vida das crianças, jovens e idosos vulneráveis;

b) Promover o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da sociedade através de cursos básicos como, informática, alvenaria e eletricidade;

c) Estabelecer parcerias e intercâmbios com associações e organismos congéneres que tenham em comum os objectivos da BETESDA;

d) Promover a captação de recursos através de convênios, doações e pelas actividades legalmente possíveis e desenvolvidas pela BETESDA, para efetivação dos objectivos da mesma.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) Podem ser membros da BETESDA todas as pessoas singulares, que de livre e voluntariamente manifestem a vontade de sua adesão, desde que aceitem os estatutos, regulamentos, princípios e programas da mesma.

Três) O requerimento a membro da BETESDA deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para a posterior ser remitido a esta.

Quatro) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da BETESDA agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – Os que estiverem envolvidos na concepção e criação da BETESDA, da Assembleia Constituinte e participaram do reconhecimento jurídico da mesma;

b) Efectivos – Aqueles que forem admitidos como membros da BETESDA, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores; e

c) Ativos – Os que estejam cumprindo com seus deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros da BETESDA:

a) Participar nas sessões e actividades promovidas pela BETESDA;

b) Eleger e ser eleito para qualquer um dos cargos directivos da BETESDA;

c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, com o aval de, pelo menos, um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários; e

d) Usufruir dos eventuais benefícios proporcionados pela BETESDA, em virtude das suas actividades.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade, nas condições estabelecidas, as tarefas incumbidas pela BETESDA e aos cargos directivos para que forem eleitos;

b) Participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados; e

c) Acatar os preceitos estatutários da BETESDA, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membros

Um) A qualidade de membro da BETESDA perde-se por:

a) Prática de actos lesivos aos interesses da BETESDA; e

b) Renunciar a esta qualidade, devendo, no entanto, fazê-lo por escrito.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da BETESDA:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos e é apenas renovável por mais um mandato de igual período.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

A qualidade de titular dos órgãos sociais da BETESDA é incompatível entre si, não sendo assim permitido o desempenho de mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da BETESDA e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se anualmente na primeira quinzena de janeiro mediante convocação do secretário-geral.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos da BETESDA requerem o voto favorável de três quartos (3/4) de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da BETESDA bem como o destino a dar ao seu património requerem o voto favorável de três quartos (3/4) de todos os membros.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, por voto directo e secreto;

b) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno por maioria de dois terços dos presentes;

c) Apreciar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da BETESDA;

e) Deliberar sobre a dissolução e o destino do património da BETESDA; e

f) Aprovar o programa de actividades.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com indicação do local, data e hora da realização, mediante a publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A composição da Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente assume a presidência na falta ou impedimento do presidente.

Três) Na falta do secretário, a mesa da Assembleia Geral escolhe de entre os membros efectivos presentes, quem deva substituí-lo em cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da BETESDA que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa à BETESDA, e tem a seguinte composição:

a) Presidente;
b) Secretário; e
c) Tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da BETESDA e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo secretário-geral ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Representar a BETESDA em juízo ou fora deste;
b) Gerir as actividades e os fundos da BETESDA;
c) Preparar e convocar a Assembleia Geral; e
d) Admitir membros, de acordo com os presentes estatutos e o regulmento interno.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria da BETESDA composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal a verificação da legalidade e transparência das acções dos demais órgãos sociais e dar parecer sobre os relatórios de actividades e contas.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

Constitui património da BETESDA, os bens móveis e imóveis atribuídos pelos membros, doadores, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria BETESDA venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Constituem fundos da BETESDA:

a) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
b) Quotas pagas pelos membros; e
c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas por lei.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Os casos omissos regem-se pelo regulamento interno e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

Extinção e liquidação

Um) A BETESDA extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de ¾ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a BETESDA, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E SETE

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.

Associação de Mulheres Vivendo com HIV – ICW

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação de Associação de Mulheres Vivendo com HIV, adiante designada por ICW, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

ICW é do âmbito nacional, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Jorge Demitrov, rua Nossa Senhora das Neves n.º 61, podendo por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local dentro da Província de Maputo, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ICW tem como objectivos:

a) Divulgar o conceito HIV/SIDA em todas as suas vertentes dirigindo a sua acção à protecção e divulgação da doença a nível nacional;
b) abordar questões que afectam as mulheres que vivem com HIV/SIDA como dificuldades no acesso ao emprego, mostrando ao empregador que o facto de ser seropositivo não impede a mulher de trabalhar, através de palestras nos sectores laborais e na comunidade;
c) Promover o apoio as mulheres que vivem com HIV/SIDA, para início de actividades de geração de renda através de projetos com fundos recebidos de parceiros e doadores e ajuda mútua entre membros;
d) Promover o apoio que melhorem a qualidade de vida das mulheres vivendo com HIV/SIDA, através de palestras e aconselhamento, facilitando o acesso a saúde e tratamento em parceria comos centros de saúde; e
f) Promover e fortalecer a liderança das mulheres jovens na sociedade e garantir que haja orientações adequadas na resposta ao tratamento do HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ICW pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras, desde que colaborem na prossecução dos objetivos e ajam em conformidade com os presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Categoria de membro da ICW são:

a) Membros fundadores- todos os signatários da escritura de constituição da ICW;
b) Membros efectivos aqueles que foram admitidos como membros que se proponham colaborar na realização dos objetivos da ICW; e
c) Membros beneméritos - são pessoas singulares ou coletivas que por valiosos serviços da ICW nomeadamente por donativos ou outras ajudas materiais sejam consideradas merecedores desta distinção, a conceder em Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito; e
b) Os que tenham uma conduta contrária aos objetivos da ICW.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
c) Participar nos trabalhos d Assembleia Geral, submetendo propostas discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
d) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
e) Participar nas iniciativas promovidas pela ICW;
f) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela ICW; e
g) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da ICW para as quais tenham sido convocados;
c) Pagar a quota anual;
d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
e) Dar o seu contributo na realização das atividades da ICW; e
f) Prestar informações que lhes forem solicitadas relativas às atividades da ICW.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ICW:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Não é permitido aos titulares dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo social.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ICW e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reúne-se meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral pode ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de¾ dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da respectiva mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da ICW e sua revisão;
c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
d) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal, o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
e) Autorizar a ICW a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
f) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da ICW;
g) Deliberar sobre os recursos interpostos;
h) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse da ICW e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social; e
i) Aprovar o Regulamento interno da ICW o qual consta de documento próprio.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Mesa da Assembleia Geral é um órgão que orienta as secções.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é formada por presidente, vice-presidente, e um Secretário eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) Pode reunir-se quando convocada por¾ dos membros que requereram sua realização.

Três) Compete ao presidente da Mesa Assembleia Geral dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente.

Quatro) Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão, e administração corrente.

Dois) A ICW é gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Funciona da seguinte forma:

a) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da ICW e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente ou por ¾ dos membros do Conselho de Direcção; e

b) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Superintenderem todos os actos administrativos e demais realizações da ICW;

c) Contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado que tem tarefa de gerir as atividades diárias da ICW;

d) Definir os termos de referência, e quadro de pessoal do Secretariado na gestão da ICW;

e) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do Secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;

f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência;

g) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;

h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão a Assembleia Geral;

i) Delegar responsabilidades específicas ao Secretariado para assumir os poderes de representação pelos atos da ICW.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão social de auditoria interna composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das atividades da ICW nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;

b) Examinar a escrita e documentação da ICW, sempre que se julgue conveniente;

c) Controlar regularmente a conservação do património da ICW;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Assistir o trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;

f) Dar parecer sobre os assuntos que o secretariado submeta à sua apreciação;

g) Assistir às sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da ICW, os bens móveis e imóveis comprados ou atribuídos pelos doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da ICW:

a) As jóias e quotas dos membros;

b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras; e

c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção)

Um) A ICW extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de ¾ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na Lei.

Dois) Extinta a ICW, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Um) Em caso de extinção a ICW, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribui-lo-á com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior, tem o destino que a Assembleia Geral determinar.

Chic Line – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012359, uma entidade denominada Chic Line – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, é constituída a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por Lara da Conceição Martins Acácio Buvana, casada, em regime de bens adquiridos com o senhor Manecas Arone Nambureto Buvana, nascida a 6 de Maio de 1980, natural de Maputo-Cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995579B, emitido no dia 1 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua da Mozal, 10, casa n.º 363, bairro Mussumbuluco Posto Administrativo da Matola Rio:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Chic Line – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na EN4, talhão n.º 931, bairro da Matola-Cidade B loja n.º 3.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início 3 de Outubro de 2023.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal:

a) Venda de roupas e cosméticos e artigos similares: Comércio a retalho de têxteis, boutique e outras actividades de serviços de apoio aos negócios especializados e não especializados;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente a única sócia Lara da Conceição Martins Acácio Buvana.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quando possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão de quotas ou parte dele é livre pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes interditas.

ARTIGO NONO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Lara da Conceição Martins Acácio Buvana.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a sócia única, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) A sócia tem plenos poderes de representatividade em juízo e fora podendo com a sua assinatura, assinar contratos e abrir contas bancarias juntos dos bancos comerciais.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo omisso, essa sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, nos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cimentsteel Silva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005277, uma entidade denominada Cimentsteel Silva, Limitada, entre:

Maria de Lurdes Sousa e Silva, nascida em 29 de Setembro de 1969, residente e domiciliado na rua Bela Rosa, Maxaquene B, Maputo , portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137718C, emissão a 5 de abril de 2010, Maputo, NUIT 102575466;

José Augusto Sousa e Silva, nascido a 5 de Setembro de 1960, residente e domiciliado na rua dona Alice, quarteirão 15 casa 378, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100137722I, emissão 17 de Novembro 2020, NUIT 110542631.

Resolvem por este instrumento de contrato social, constituir uma sociedade limitada, sob as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

Um) A sociedade adopta a denominação Cimentsteel Silva, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitada e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato. terá sede e domicílio na rua Bela Rosa, Maxaquene B, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na rua dos Elefantes, quarteirão 18, n.º 305, Fomento, Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país desde que esteja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumprido os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades que se relacionem com a prestação de serviço de apoio aos negócios nomeadamente: fabricação de pré-moldados em cimento (placas, postes para vedação, dutos para cabos e luminárias,) e estruturas metálicas, bem como a montagem e instalação subterrânea ou aérea e manutenção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social será de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Maria de Lurdes Sousa e Silva com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de 50% do capital social;

b) José Augusto Sousa e Silva com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suplemento e prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, se for feita à favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiverem na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão de sócios

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Maria de Lurdes Sousa e Silva e José Augusto Sousa e Silva, representando-a activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objecto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura dos dois sócios ou de seus procuradores, legais e especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os sócios poderão quando se achar necessário, delegar a gerentes, empregados da sociedade, algumas de suas funções, desde que devidamente delimitadas.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, os lucros líquidos apurado, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade será dissolvida nos casos fixados na lei, podendo ainda ser dissolvida judicialmente nos casos de falta grave, tais como desvio de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Três) Nos casos de impossibilidades ou inexistência de interesse dos herdeiros de continuarem na sociedade, os sócios remanescentes terão direito de preferência na aquisição das cotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Pró-labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, cujo valor e forma de atualização serão estabelecidos pelos cotistas, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

CNODC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de um Agosto de dois mil e vinte e três, da CNODC Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL101157261, NUIT 401007911, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 8 .º andar, bairro Polana, Maputo, Moçambique; com o capital social, integralmente subscrito e realizado de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos meticais) foi deliberado o seguinte:

Um. Foi deliberada e aprovada por unanimidade o reconhecimento da destituição do senhor Sun Zhihua como administrador, por expiração do termo do seu mandato de 3 (três) anos.

Dois) Foi deliberada e aprovada por unanimidade a nomeação como administrador do senhor Zheng Jianhua, nacionalidade chinesa, nascido em Jiangsu, República Popular da China, a 19 de Fevereiro de 1972, portador do Passaporte n.º PE2255447, emitido pela República Popular da China em 29 de Março de 2023, pelo período de 3 (três) anos, começando a 1 de Agosto de 2023.

Três) Foi deliberada e aprovada por unanimidade a manutenção como administrador do senhor Chunquan Xie nacionalidade chinesa, nascido em Shandong, República Popular da nascido em Shandong, República Popular da China, a 28 de Fevereiro de 1974, portador do Passaporte n.º PE2213761, emitido pela República Popular da China em 26 de Setembro de 2022, por novo período de 3 (três) anos, começando a 1 de Agosto de 2023.

Com isso fica alterada o número seis ponto oito da cláusula sexta (administração e representação), que passa a citar-se abaixo:

.....

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação

6.8 A sociedade nomeia os senhores Zheng Jianhua nacionalidade chinesa, nascido em Jiangsu, República Popular da China, a 19 de Fevereiro de 1972, portador do Passaporte n.º PE2255447, emitido pela República Popular da China em 29 de Março de 2023, acima qualificado e Mr. Chunquan Xie nacionalidade chinesa, nascido em Shandong, República Popular da nascido em Shandong, Republica Popular da China, em 28 de Fevereiro de 1974, portador do Passaporte n.º PE2213761, emitido pela República Popular da China em 26 de Setembro de 2022, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 3504, Sommerschield, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique, como seus administradores pelo período de 3 (três) anos. Fica o senhor Zheng Jianhua também nomeado como gerente geral da sociedade.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira Mulavalava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101964264, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Mineira Mulavalava, Limitada, constituída entre os membros: Santos Horácio; Bonifácio Cesar Korori, Israel Adriano Nahara, Carlos Felizardo, José Adriano Nahara; Ricardo Macasso Alfaite; Rosa Baessa José; André Armando, Fátima António Pedro, Carlos Julio, Fausto Rentxe, Adriel Celso Cambembe, Virgínia Mariano Alberto Maquinze, Laina Omar Aly, Cartolino Cardoso João.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mineira Mulavalava, Limitada, e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique e pelas cláusulas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área social)

A cooperativa tem a sua sede, no bairro IV em Mulavalava, localidade de Pury, posto administrativo sede Gilé, distrito de Gilé, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A cooperativa é do ramo de serviços e tem por objecto principal a exploração e venda de recursos mineiras ali existentes. O fim da cooperativa é de contribuir para a melhoria da vida socioeconómico da população ali residente e gerar, a partir do esforço e dedicação da cada cooperativista e trabalhadores da cooperativa, excedentes para os membros da cooperativa, que permitam contribuir para a comunidade em que ela se enquadra.

ARTIGO QUARTO

(Meios para a realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa:

a) Dedicar-se livremente à promoção e adjudicação de serviços técnicos pelos cooperativistas;

b) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou qualquer outra forma de conjugação de interesse comum;

c) Procurar financiadores para serviços;

d) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição dos prédios, instalações, ou locais de armazenamento, etc;

e) Contrair empréstimos a cooperativistas, parceiros ou em quaisquer instituições de crédito;

f) Contrair empréstimos a cooperativistas, parceiros ou em quaisquer instituições de crédito.

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social da cooperativa)

Um) O capital social da cooperativa é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e é representado em títulos de capital no valor nominal de 2000,00MT.

Dois) Pelo menos 50% do capital social é integralmente realizado em dinheiro, à data de assinatura do presente contrato.

Três) Os títulos de capital a emitir são nominativos e neles constará:

a) A denominação da cooperativa;

b) O número de registo da mesma;

c) O valor do título;

d) A data da emissão;

e) A assinatura de pelo menos 2 membros da direcção;

f) A assinatura do cooperativista titular.

g) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a 1000,00MT.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da cooperativa)

A administração e representação da cooperativa em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Santos Horácio de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a cooperativa em actos e contractos.

ARTIGO NONO

(Destino do património em liquidação)

Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio pro cesso de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado pela ordem de prioridades e nos termos previstos no art. 86 da Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro.

Nampula, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Dream Light & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010448, uma entidade denominada, Dream Light & Service, Limitada, entre:

Elton Alberto Bié, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente no bairro Zimpeto, portador Passaporte n.º AB1245792, emitido a 23 de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo; e

Celso Benjamim Novela, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente no bairro Matola-H, Matola, portador Bilhete de Identidade n.º 100104172430Q, emitido a 4 de Abril de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado, em comunhão geral de bens, com a senhora Telma Almina Macuacua Novela de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102400730C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Província de Maputo, a cinco de Junho de dois mil e vinte e dois.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguites:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dream Light & Service, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercer as sequintes actividades:Exercer actividade na área de instalações eléctricas, manutenção, montagen de tecto falso, e câmeras CCTV.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

a) Elton Alberto Bié, dez mil meticais, correspondente a cinquenta porcento do capital social;

b) Celso Benjamim Novela, dez mil meticais, correspondente a cinquenta porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

EXI-Engenharia e Comercialização de Sistemas Informáticos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de oito de Julho de dois mil e vinte três, da sociedade EXI-Engenharia e Comercialização de Sistemas Informáticos, Limitada, com a sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1050, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com capital social de trezentos oitenta e cinco mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101957233, deliberaram a mudança da direcção.

Em consequência, fica a alterada a redacção do número um e três do artigo décimo, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO

Direcção

Um) A direcção da sociedade será assegurada por um director-geral nomeado pelo conselho de gerência e pelos directores executivos nomeadamente director financeiro e directora do departamento de *software*.

Dois) A direcção da sociedade será assegurada por um director-geral nomeado pelo conselho de gerência com dispensa de caução e pelos directores executivos pelo director-geral.

Três) A gestão corrente da sociedade fica a cargo do director financeiro e da directora de departamento de software basta assinatura de um deles excepto quanto aos actos que impliquem despesas, estes deverão ser mediante as assinaturas conjunta do director financeiro e da directora de departamento de software.

Quatro) A nomeação do senhor Heandro Olinda Senkoro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º110100685621I, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e dezanove, residente na rua Aquino de Brangança, n.º111, bairro da Coop, cidade de Maputo, na qualidade de Director Financeiro e Rossana Haron Carimo Soares, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017847B, emitido em Maputo, aos cinco de Dezembro de dois mil e dezanove, residente na Avenida da Zâmbia, n.º 353, bairro Alto Mãe, cidade de Maputo, na qualidade de directora do departamento de Software, como representantes da sociedade para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou dispedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar aluguer ou arrendamento bens móveis ou imóveis.

Os restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Mpamene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 31 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012547, uma entidade denominada Farmácia Mpamene, Limitada, entre:

Primeiro. Ussene Abdul Gafur, moçambicano de 36 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202765765762Q, emitido a 26 de Julho de 2019, e válido até 26 de Julho de 2024, residente na cidade da Maputo, distrito municipal 2, Minkadjune, quarteirão 26, casa 15, Contribuinte Fiscal, registado sob o NUIT 105082096, solteiro.

Segundo. Quissimate Abiba Gafur, moçambicana de 39 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100972044B, emitido na cidade de Maputo a 15 de Maio de 2019, válido até 14 de Maio de 2024, residente na cidade da Maputo, bairro da Malanga, quarteirão 15, casa n.º 03, Contribuinte Fiscal registado sob o NUIT 129806389, solteira.

Nos termos do disposto do artigo noventa do Código Comercial, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade admite, por este meio e adopta a denominação Farmácia Mpamene, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Xipamanine, rua da Zambézia, n.º 27, cidade da Maputo, Maputo cidade ou em outro local que se mostrar conveniente e devidamente autorizado pelas entidades competentes dentro do território nacional ou internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de contrato)

A contrato tem por objecto principal: Abertura de uma empresa farmacéutica (Farmácia), destinada na dispensa e comercialização de medicamentos ou produtos de saúde à retalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e duração de contrato)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais 90% do capital social pertencente ao sócio Ussene Abdul Gafur correspondente a 90.000,00MT(noventa mil meticais), 10% pertencente a sócia Quissimate Abiba Gafur correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), podendo ser alterado por deliberação dos sócios.

Dois) O presente contrato tem a validade por tempo indentermindo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já exclusivamente a cargo do sócio Ussene Abdul Gafur, que fica nomeado desde já como directora-geral e sócio Quissimate Abiba Gafur, que fica nomeado desde já como directora administrativo.

Dois) Qualquer outro acto de restruturação da sociedade podera ser feita mediante as deliberações descritas em actas de reunião do conselho administrativo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A cessasão do contrato poderá ser feita a qualquer momento quando:

Dois) Cessasão do contrato carecerà de aprovação entre as partes assim que se julgar ou terminados os interesses do objecto do contrato.

Três) É nula qualquer cessão ou alienação sem observância do disposto nos presentes estatutos ou dos dispostos legais da lei de trabalho em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de conflitos e casos omissos)

Um) As partes deverão procurar resolver amigavelmente os conflitos emergentes da interpretacao e execucao do presente contrato.

Dois) Na falta de solucao amigavel, as partes recorrerão ao foro do tribunal judicial competente.

Três) Todas as matérias não expressamente previstas no presente contrato serão reguladas pela legislação laboral em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. — O Técnico *Ilegível*.

GWFS Moçambique,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012902, uma entidade denominada GWFS Moçcambique, Limitada.

Pedro de Mesquita Pimentel Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Maxaquene B, quarteirão 12, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100736032A, emitido a 21 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 123678982, e "Abdul Rodolfo Machambiça, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, casa n.º 5, quarteirão 28, distrito municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398540M, emitido a 11 de Maio de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 107830030.

Acordam constituir uma sociedade comercial com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Gwfs Moçambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3037, bairro do Alto-Maé, distrito municipal Kampfumo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto, a actuação no ramo de comércio geral agrosso e retalho de produtos consumíveis e não consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% das quotas e encontra-se repartido da seguinte forma, 255.000,00MT correspondente a 51% das quotas, pertencentes ao sócio Pedro de Mesquita Pimentel Júnior; 245.000,00MT, correspondente a 49% das quotas, pertencentes ao sócio Abdul Rodolfo Machambiça.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade conce dida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores, o senhor Pedro De Mesquita Pimentel Júnior, e o senhor Abdul Rodolfo Machambiça, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou pela dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios ou de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio ou dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

HAX - Geotecnisen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012057, uma entidade denominada HAX – Geotecnisen, Limitada, entre:

António Nelson Timbane, casado,de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102283185M, emitido pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Outubro de 2021, com validade até 11 de Outubro de 2026, na cidade de Maputo;

Tania Miquelina Carlos Filmão, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102283185M, emitido pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Dezembro de 2020, com validade até 7 de Dezembro de 2025, na cidade de Maputo;

Hergito Rui Santos Daniel Manjate, maior,de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05018868735F, emitido pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Dezembro de 2020, com validade até 2 de Dezembro de 2025, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação HAX - Geotecnisen, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, rua da Poeta Rui de Nhoronha n.º 1163, rés-do-chão, província de Maputo cidade.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

a) Tipografia e sonda;
b) Em radiação nas áreas de saúde, recursos minerais, ambiente, transporte petroleo e gás;
c) Serviços analiticos de radiação e consultoria;
d) Aluguer e manuntenção de equipamentos;
e) Fornecimento e aluguer de equipamentos de protecção individual;
f) Instalação e manutenção de indústria eléctrica e mecânica;
g) Importação e manutenção;
h) Serviços analíticos de projectos eléctricos e ferramentas industrais;
i) Fornecimento de matérias mêcanica, elétricos e ferramentas industrias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quilhentos mil meticais), correspondente a dois (3) quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio António Nelson Timbane correspondente a 30%;
b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente ao sócio Tania Miquelina Carlos Filmão correspondente a 40%;
c) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Hergito Rui Santo Daniel Manjate correspondente a 30%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do gerente, que sera nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura dos administradores, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kuhava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101838102, uma sociedade denominada Kuhava, Limitada, entre:

Primeiro. Úzina Sara Sebastião Chemane Sengo, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º110204001378A, emitido a dezasseis de Agosto de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Jesemiro Moséis Tamele, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Indetidade n.° 110307245942I, emitido a dez de Fevereiro de dois mil e vinte dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Kuhava, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1346, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Comércio geral;
b) Prestação de serviços;
c) Consultoria;
d) Assessoria e auditoria em vários serviços;
e) Animação infantil;
f) Agenciamento e recrutamento de talentos;
g) Aluguer de instumentos de som;
h) *Marketing* e publicidade;
i) Desenvolvimento de aplicações informáticos e segurança cibernética;
j) Serigrafia e gráfica;
k) Organização e ornamenração de enventos;
l) Produção de imagens e videos;
m) Decoração e *design* de exteriores e interiores;
n) Ludoterapia e terapias psicológicas;
o) Aluguer de transportes;
p) Representação de marcas;
q) Limpeza geral;
r) *Catering*;
s) Brindes corporativos;
t) Intermediação de negócios;
u) Estúdio de gravação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Úzina Sara Sebastião Chemane Sengo;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jesemiro Moséis Tamele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelos sócios Úzina Sara Sebastião Chemane Sengo e Jesemiro Moséis Tamele, ficando a representação diária sob responsabilidade do senhor Uzina Sara Sebastião, na qualidade de directora-geral, com dispensa de caução, a quem reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela, com ou sem direito a remuneração, conforme seja decidido pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos dois sócios sócio, à excepção de condições específicas decididas em assembleia geral, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se talor autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. — O Cnservador, *Ilegível*.

Leilosmart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008709, uma entidade denominada Leilosmart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder César Mugabe, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Benfica, Rua do Tribunal, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100918089C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 5 de Julho de 2021.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Leilosmart – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, podendo ser aberta a qualquer momento, sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Oferecer acessoria no processo de venda e aquisição de bens móveis e imóveis através de leilões *online* e presenciais;
b) Garantir a recuperação de liquidez a empresas públicas, privadas e a particulares;
c) Reduzir o nível de perdas financeiras a empresas públicas e privadas bem como a particulares devido à deterioração de activos fora de uso ou de circulação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a um único sócio, Hélder César Mugabe.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio único, Hélder César Mugabe, que desde já fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

a) Pela assinatura do sócio único da sociedade; e
b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, bem como a constituição de ônus ou encargos sobre as mesmas, será por decisão do único sócio, sendo nula qualquer divisão, cessão ou oneração em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará exercendo suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade e normas suplementares)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei commercial e demais legislações.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente contrato serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legistação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lunatic Scrap Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para os efeitos de publicação, a 30 de Agosto de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105009606, uma sociedade denominada Lunatic Scrap Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Lunatic Scrap Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Moçambique, distrito de Kampfumo, bairro do Alto-Maé, rua Momad Sair Bar, casa n.º 1302.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal:

a) Comércio a grosso e a retalho de metais, ferro do tipo sucata e materiais afins;
b) Importação e exportação de todo o tipo de metais;
c) Transporte de mercadorias;
d) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos industriais, construção e de minerais;
e) Exploração e prospecção mineira e actividades afins;
f) Comércio a grosso e a retalho de minerais;
g) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, Mário Saíde Traquino Viagem.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração da sociedade desde já fica na responsabilidade do sócio único, de nome Mário Saíde Traquino Viagem, na qualidade de director-geral.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Melo JR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 105006841, uma sociedade denominada Melo JR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade.

Silas Pascoal Melo, casado, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 010102758366B, emitido a 7 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Constitui uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Melo Jr Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, cidade de Lichinga, província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social comércio por grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, exportação e importação e outras actividades conexas, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Silas Pascoal Melo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Silas Pascoal Melo, que desde já fica administrador executivo, bastando a sua assinatura para abrir e movimentar contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 3 de Novembro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Artiel José Bento.*

Metal & Papel Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Metal & Papel Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, número duzentos quarenta e seis, rés-do-chão, Machava,

Matola, com o capital social de 20.000,00MT, matriculada sob o NUEL 101206750, se deliberou sobre acessão e cedência de quota na totalidade, uma quota no valor de 18.000,00MT, que o sócio Salim Abou Zraa possuía no capital social da referida sociedade e que cede ao Hachem Abou Zraa que fica com 90% do capital social e ao senhor Gilberto Hilário Mabota, que cedeu 2.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social, respectivamente.

Em consequência da cedência de quotas para os novo sócio verificado, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade denominada Metal & Papel Mozambique, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Hachem Abou Zraa e outra quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Hilário Mabota, respetivamente.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Meu Kintal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia dezanove de agosto de dois mil vinte e três, exarada de folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais, com o NUEL 101823261, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial de:

Francisco Gentil Costa Júnior, solteiro, natural de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100142688A, residente na Matola, Mussumbuluco, quarteirão 2, casa n.º 745, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Meu Kintal – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mussumbuluco, quarteirão 2, casa n.º 745, cidade da Matola, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Bottle store;

b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Francisco Gentil Costa Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócio, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Francisco Gentil Costa Júnior.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar todo ou em parte os s eus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) Para a abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatória a assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 10 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

MJKL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta dez de março de dois mil vinte e três, pelas dez horas, reuniu na sua sede social sita na avenida Emília Daússe, n.º 454, cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade MJKL, Limitada, sociedade comercial por quotas registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100713713, com capital social de vinte mil meticais, deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas no valor nominal de 12.500,00MT, que o sócio Manuel da Silva Cosme Ferreira possui na referida sociedade e que divide em duas partes desiguais, uma no valor de 4.000,00MT, reserva para si e cede outra no valor de 8.500,00MT, a favor do senhor Ricardo Manuel da Costa Abreu e cessão total da quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), detida pela sócia Berservices SGPS S.A., a favor de Ricardo Manuel da Costa Abreu, em que o sócio Ricardo Manuel da Costa Abreu unifica as suas quotas cedidas.

Os sócios deliberaram sobre a alteração do objecto social, a nomeação do gerente e o aumento do capital social de 20.000,00MT para 1.000.000,00MT, e consequente alteração dos artigos terceiro, quarto e sétimo, que passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Arrendamento e exploração de espaços e estacionamentos (*business center*);

b) Importação, exportação, representação, comercialização e distribuição a grosso e a retalho de uma grande variedade de produtos, nomeadamente produtos alimentares,

têxteis, calçado, materiais de construção, sistemas de climatização, artigos sanitários, protecção ambiental e energias renováveis;

c) Consultoria comercial de bens transacionáveis;

d) Compra e venda de bens imobiliários e revenda dos adquiridos para esse fim;

e) Promoção imobiliária;

f) Arrendamento de bens imobiliários;

g) Exploração de actividades hoteleiras e turísticas;

h) Representação comercial de marcas e patentes a nível nacional e internacional;

i) Intermediação, aquisição de direitos de inscrição e representação e gestão de carreiras de profissionais desportivos.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), representativa de 80% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Manuel da Costa Abreu; e

b) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente ao sócio Manuel da Silva Cosme Ferreira.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ricardo Manuela da Costa Abreu ou procurador por si nomeado.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ML Transportation & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia um de Novembro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 105012559, denominada ML Transportation & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Michael Leshem, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ML Transportation – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, bairro de Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades actividades:

a) Transporte de mercadorias; e

b) Serviços de logística.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer direta ou indiretamente quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, Michael Leshem.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único Michael Leshem, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dis) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio único administrador e gerente Michael Leshem, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 1 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobira Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o NUEL 101825078, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Mobira Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio

Cadria Abudo, nascido a 3 de Março de 1993, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704664115N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Setembro de 2023, residente no quarteirão 27 U/C Amílcar Cabral, bairro de Namutequeliua cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mobira Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Namicopo na Avenida Trabalho, EN8, Rotunda do Aeroporto cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos da sociedade)

A sociedade tem como objecto, limpeza de vias de comunicação e ferrovia, comércio a grosso de material de construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, gestão imobiliária e prestação de serviços nomeadamente: reabilitação de imóveis, transportes e logística de cargas diversas, aluguer de veículos automóveis e motorizados, comercio de peças e acessórios para veículos e motorizado, comércio a grosso de peças industriais, venda de combustíveis, óleos e lubrificantes, venda de material de escritório, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, venda de material informático e telefones celulares, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, venda de material didáctico, prestação de serviços na área de construção civil, instalações eléctricas, instalações hidráulicas (canalização), serviços de estiva, logística e conferência, fumigação industrial e doméstica, em sectores públicos e privados, limpeza e manutenção de jardins, limpeza em edifícios e equipamentos industriais, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, formação e programação informática, serigrafia industrial e apoio administrativo, agricultura geral, serviços de procurement, agências de viagens, produtos e medicamentos farmacêuticos de uso medico-hospitalar, comércio por grosso e a retalho de produtos e bens alimentares, panificadora, e arquitectura civil, importação e exportação, por deliberação do sócio a sociedade poderá exercer qualquer actividade conexas ao seu objecto, poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Cadria Abudo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Cadria Abudo que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 2 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Smart Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105012219, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Smart Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Sara Nilza Sabir Amarchande, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Continuadores, bairro Urbano Central, n.º 32, Cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100058612A, emitido 28 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Smart Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede estabelecida na rua dos Continuadores, bairro Urbano Central, n.º 32, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Prestação de serviços na área de logística;
b) Prestação de serviços de consultoria em recursos humanos;
c) Prestação de serviços de *procurement*;
d) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma quota nominal de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Sara Nilza Sabir Amarchande, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição do sócio, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja exarado pela assembleia geral.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única Sara Nilza Sabir Amarchande, que desde já é nomeada administradora com despensa de caução, sendo suficiente a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para os negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis, incluindo máquinas, veículos, automóveis, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos, negócios ou espécie de negócios.

Está conforme.

Nampula, 24 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

Softweb, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101946177, uma entidade denominada Softweb, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui um contrato de sociedade entre:

André Samuel Muianga, casado com Glayds Esselina Machaeie Muianga, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651260Q, emitido em 20 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no bairro de Khongolote, quarteirão 81, n.º 4070, Matola; e

Aurélio Orlando Mondlhane, casado com Rute Estêvão Langa Mondlhane, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101088395N, emitido em 11 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na cidade da Matola, rua São Mohamed, quarteirão 15, n.º 59, Matola A.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Softweb, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, criada por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação (desenvolvimento e fornecimento de *softwares*, desenvolvimento de *websites* e aplicações *web*, fornecimento de serviços de alojamento e domínios de internet, manutenção e reparação de *hardware* e *software*, montagem e manutenção de redes de computadores, montagem e manutenção de sistemas de segurança electrónica, venda de computadores, equipamento de rede, periféricos, equipamento de comunicação e material informático no geral, marketing digital, importação e exportação de equipamento informático.)

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requeira a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3145, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em (2) duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Samuel Muianga;

b) Uma quota no valor nominal de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Orlando Mondlhane.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será feita por ambos sócios.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Solidariedad Network SA Trust

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Solidaridad Network Foundation, adiante designada abreviadamente por Solidaridad Southern Africa, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, de fins não lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que lhes for omisso, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidor)

A Solidaridad Southern Africa é firmado e celebrado por e entre:

a) A Solidaridad Network Foundation, representada por Nico Roozen (número de Passaporte: NV51D05B3) (Doravante designado por "O Fundador"); e

b) A Jane Ann Sugrue (número de Bilhete de Identidade: 620131 0758 089) (Doravante designada por "A Administradora Executiva").

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Solidaridad Southern Africa tem a sua sede em Maputo na rua 3253, nr 78D, bairro Maxaquene C, Complexo Residencial Boa Esperanca, Moçambique, podendo por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida dentro do território nacional.

Dois) A Solidaridad Southern Africa pode estabelecer e encerrar delegações onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins, ou estabelecer filiações com outras instituições internacionais com os mesmos objectivos.

Três) O âmbito das actividades da Solidaridad Southern Africa abrange as províncias de Maputo, Tete, Manica e Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e fins)

A Solidaridad Southern Africa tem por objecto e fins:

a) Permitir que agricultores e trabalhadores ganhem um rendimento digno, moldar o seu próprio futuro e produzir em equilíbrio com a natureza, trabalhando ao longo de toda a cadeia de abastecimento para tornar a sustentabilidade a norma;

b) Somos uma rede de organizações que trabalham juntas internacionalmente para criar uma economia sustentável;

c) Compartilhamos uma visão comum, filosofias comuns e, em grande medida, práticas de trabalho comuns;

d) Escolhemos deliberadamente uma estrutura organizacional em rede, pois acreditamos que o global pode agregar valor para o local e vice-versa;

e) A justiça é fundamental para nós em todos os níveis e dentro da nossa própria organização;

f) Promover as boas praticas agriculas e assistência tecnica para melhor producao e produtividade;

g) Apoiar as iniciativas das comunidades rurais e urbanas visando o desenvolvimento da agricultura sustentável;

h) Promover a cooperação com outras instituições e organizações privadas da mesma natureza ou com semelhantes objectivos prosseguidos pela Solidaridad.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Solidaridad Southern Africa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SEXTO

(Património)

Escritura organizacional: regras/termos de funcionamento organizacional

O Fundador e os administradores declaram que os termos desta organização são os seguintes:

Um) Doação:

O Fundador doa por este meio a quantia de R100,00 (cem rands) aos administradores para ser mantida na organização por eles e administrada de acordo com esta escritura organizacional.

Dois) Beneficiários:

Os beneficiários da organização são:

Dois ponto um) Organizações dos países em desenvolvimento da África Austral, nomeadas pela Solidaridad Network; e/ou

Dois ponto dois) Qualquer entidade/organização/empresa/produtores ou estabelecimento nomeado, conforme determinado.

Quatro) Objectivos da organização:

Quatro ponto um) O principal objectivo da organização consiste em adquirir, deter e investir os rendimentos para a manutenção, cuidados e apoio em nome dos beneficiários, tal como determinado pela cláusula 3.

Quatro ponto dois) O administrador está investido de poderes, nos termos da presente escritura organizacional, para utilizar a parte do rendimento que, segundo o seu critério absoluto, considere necessária para a manutenção, educação, bem-estar geral e benefício do beneficiário. Qualquer excedente do rendimento pode ser capitalizado ou acumulado.

Quartom ponto três) Os administradores estão, no entanto, autorizados a utilizar a totalidade ou parte do capital para os fins acima referidos, caso decidam, segundo o seu critério, que o rendimento é insuficiente.

Cinco) Activos da organização:

Os activos da organização devem incluir:

Cinco ponto um) Activos da organização, incluindo os activos que são recebidos pelos administradores nos termos da presente escritura organizacional, bem como quaisquer acréscimos e adições aos mesmos.

Cinco ponto dois) Quaisquer doações e legados que possam ser feitos aos administradores na sua qualidade como tal.

Cinco ponto três) Quaisquer activos que os administradores possam obter na sua capacidade como tal por meio de empréstimo, troca, compra, lucro ou outro acto legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia financeira)

Um) Solidaridad Southern Africa, recebe fundos do seu escritório regional baseado na África do Sul para realizar as suas atividades.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a Solidaridad Southern Africa pode:

a) Adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis e imóveis, mediante deliberação do Conselho de Administração;

b) Aceitar doações, heranças ou legados;

c) Realizar investimentos em Moçambique ou no estrangeiro, desde que os mesmos visem a execução das actividades da Solidaridad Southern Africa.

ARTIGO OITAVO

(Rendimento da organização)

Constituem rendimentos da Solidaridad Southern Africa:

a) Os rendimentos da organização incluem todos os rendimentos provenientes dos activos da organização;

b) Os administradores determinarão se qualquer montante recebido por eles ou que lhes possa ser atribuído tem a natureza de rendimento ou de capital, e essa determinação será final e vinculativa para todas as partes interessadas;

c) Se surgir qualquer disputa entre o beneficiário e os administradores quanto ao significado das palavras "rendimento" e "capital", a decisão dos administradores será final e vinculativa para o beneficiário.

ARTIGO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Solidaridad Southern Africa:

a) A reparação e manutenção das instalações e demais infra-estruturas da organização, incluindo entre outras as despesas correntes, nomeadamente água, energia, taxas de limpeza, comunicações;

b) Os gastos com consumo de combustíveis e outros consumíveis para viaturas e demais bens móveis, incluindo sua reparação e manutenção;

c) As remunerações dos trabalhadores e demais pessoal contratado para serviços especializados;

d) Os encargos referentes à divulgação de programas, implementação de projectos e outros;

e) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução dos objecto e actividades da organização.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

A Solidaridad Southern Africa realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

Administradores:

Administradores são pessoas nomeadas nesta escritura ou os administradores nomeados periodicamente nos termos das disposições da presente escritura.

a) O Conselho de Administração; e o

b) Administradores regionais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Nomeação de novos administradores:

A Solidaridad Network Foundation, representada por Nico Roozen (número de Passaporte: NV51D05B3), terá sempre total liberdade para nomear e designar um ou mais administradores adicionais, como sucessores, ou como sucessores de sucessores, e para determinar a ordem da sua nomeação.

a) Nunca haverá menos de 2 (dois) administradores em funções;

b) Se, em qualquer altura, houver menos de 2 (dois) administradores em funções, o administrador remanescente pode gerir a organização durante 6 meses até ser nomeado outro administrador;

c) No caso de o Fundador deixar de ser um administrador, a Solidardidad Network Foundation assumirá todos os direitos do Nico Roozen, com total poder decisório para nomear o seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato)

Fundamentos para a destituição de um administrador:

O cargo de administrador será destituído por um administrador:

a) Se o administrador se tornar permanente ou temporariamente doente mental, ou se qualquer tribunal competente considerar que o administrador, por qualquer motivo, é incapaz de conduzir os seus próprios assuntos ou se for declarado pródigo ou for colocado sob curadoria; ou

b) Se o administrador cometer um acto de insolvência tal como definido na Lei da Insolvência de 1936, conforme alterada; ou

c) Se o administrador não desempenhar correctamente as suas funções de administrador; ou

d) Se o administrador for condenado por qualquer crime que envolva desonestidade como elemento; ou

e) Se o administrador, sendo um indivíduo, se tornar desqualificado nos termos da lei das sociedades em vigor de vez em quando para actuar como director de uma empresa; ou

f) Se o administrador notificar por escrito a sua demissão aos restantes administradores; ou

g) Se a Solidaridad Network Foundation, representada por Nico Roozen, informar esse administrador da sua destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

Remuneração dos administradores:

a) Os administradores terão direito a uma remuneração aceitável que, segundo o seu critério, poderão decidir;

b) Os administradores terão o direito de se reembolsarem a si próprios e de pagarem e liquidarem, a partir do rendimento ou do capital, as despesas incorridas na execução ou relacionadas com a execução dos poderes que lhes são conferidos nos termos da presente escritura organizacional;

c) O saldo remanescente das receitas após o pagamento de todos os custos, despesas e remunerações dos administradores a pagar a partir das receitas é a seguir designado por "rendimento líquido".

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Gestão do administrador:

O Administrador Executivo tem poderes executivos para gerir a organização e, no exercício das suas funções, deve:

a) Nomear pessoal e contratantes ou consultores para actuar em nome da organização;

b) Destituir o pessoal da organização;

c) Abrir e manter contas bancárias e contas de investimento em nome da organização;

d) Nomear pessoa(s) como co-signatário (s) da conta bancária.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Gestão do administrador:

O Administrador Executivo tem poderes executivos para gerir a organização e, no exercício das suas funções, deve:

a) Nomear pessoal e contratantes ou consultores para actuar em nome da organização;

b) Destituir o pessoal da organização;

c) Abrir e manter contas bancárias e contas de investimento em nome da organização;

d) Nomear pessoa (s) como co-signatário (s) da conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Poderes dos administradores:

A fim de permitir que os administradores cumpram com as suas obrigações nos termos da presente escritura organizacional, os administradores terão, em geral, o direito de realizar qualquer acto que, na sua opinião, seja benéfico para a preservação ou crescimento dos activos da organização ou que seja do interesse dos beneficiários. Os administradores terão, por conseguinte, todos os poderes de uma pessoa solteira com plena capacidade jurídica que trate dos seus próprios assuntos, com excepção apenas dos poderes que não são competentes para conferir aos administradores.

a) Assumir qualquer pessoa, residente ou não na República da África do Sul, como administrador, quer para além dos administradores, quer para substituir um administrador que tenha deixado de exercer o cargo por qualquer motivo;

b) Aplicar qualquer parte dos activos da organização para o pagamento de quaisquer custos incorridos por eles em relação aos seus deveres e poderes como administradores;

c) Aplicar a parte do capital que os administradores considerem adequada para o pagamento do imposto sobre ganhos de capital e para o pagamento de quaisquer taxas de gestão de capital cobradas relativamente à preservação do capital da organização;

d) Investir os activos da organização ou qualquer parte dos mesmos da forma que considerem adequada. Sem prejuízo da generalidade do que precede, terão o direito (mas não se limitam) a investir em: bens imóveis, acções de empresas privadas e públicas, bancos e outras instituições financeiras e em acções governamentais, para-estatais ou municipais em qualquer parte do mundo terão ainda o direito de converter, alterar ou realizar investimentos ao seu critério e reinvestir quaisquer receitas;

e) Instaurar ou defender quaisquer procedimentos legais ou de arbitragem relacionados com qualquer questão relativa aa organização e pagar quaisquer custos daí resultantes a partir do capital ou do rendimento da organização;

f) Comprar, vender, arrendar ou alugar quaisquer activos, incluindo bens imóveis, ou celebrar qualquer contrato de locação-venda relativo a qualquer activo ou bem imóvel, obter quaisquer direitos para a organização ou renunciar a quaisquer direitos do mesmo;

g) Conceder prorrogações de prazo para o cumprimento de qualquer obrigação para com a organização , celebrar compromissos e resolver quaisquer reclamações da organização;

h) Contratar serviços de quaisquer pessoas para a realização de quaisquer actos e pagar-lhes por esses serviços a partir dos activos da organização. O facto de um administrador poder ter sido capaz de realizar ele próprio esse acto não prejudica este poder;

i) Aplicar qualquer dos activos da organização , se assim o entenderem, na preservação, manutenção ou reparação de quaisquer activos

da organização , e destruir, demolir ou abandonar qualquer dos activos dos edifícios da organização , se assim o entenderem;

j) Exercer conjuntamente, a seu critério, o poder de voto inerente a quaisquer acções pertencentes aa organização e que sejam detidas em qualquer empresa. O exercício de seus poderes e critérios contidos nesta escritura organizacional não será limitado se qualquer um deles tiver um interesse directo ou indirecto em tal empresa, nem tal administrador será obrigado, como resultado da relação da organização em que se encontra, a responder por qualquer vantagem, directa ou indirecta, que possa obter como resultado de tal interesse; nem qualquer acto realizado por um administrador será nulo ou anulável devido ao facto de ter obtido vantagem. O objectivo desta cláusula é evitar que as transacções efectuadas pelos administradores em nome da organização em relação a empresas ou sociedades em que os administradores tenham um interesse pessoal sejam consideradas nulas ou anuláveis;

k) Emprestar dinheiro ao beneficiário com ou sem juros e sem garantias;

l) Celebrar contratos de seguro e pagar os respectivos prémios a partir dos activos da organização;

m) Pagar as dívidas da organização;

n) Aceitar doações e legados feitos a organização;

o) Realizar qualquer tipo de negócio ou exercer qualquer actividade comercial em nome ou por conta da organização;

p) Exercer a administração desta organização em qualquer jurisdição do mundo;

q) Providenciar a manutenção e o bem-estar do beneficiário a partir do rendimento ou do capital da organização, conforme determinado pelos administradores a seu exclusivo critério. Adicionalmente, é especificamente estabelecido que os administradores terão o direito de comprar uma habitação ou habitações, ou erguer essa (s) habitação (ões) em terrenos obtidos ou designados para esse fim, a partir do rendimento e/ou capital da organização para uso do beneficiário, quer a título gratuito, quer a uma renda determinada a seu exclusivo critério;

r) Não obstante as disposições da cláusula 26 abaixo, para alterar a Lei Própria da Organização , periodicamente, para a Lei Própria de qualquer país em que a administração da organização está a ser realizada ou em que um ou mais dos administradores são residentes ou onde os activos da organização estão situados em vez da Lei Própria existente da organização. A Lei Própria da Organização também regerá o significado de qualquer palavra que não seja dada nesta escritura organizacional e qualquer disposição que seja inválida ao abrigo da Lei Própria da Organização será omitida.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Procedimentos dos administradores:

a) Os administradores podem nomear um presidente, quer para o período que decidirem, quer para uma reunião específica;

b) Qualquer administrador pode convocar uma reunião de administradores com aviso prévio considerável aos outros administradores e num local ou hora convenientes. Uma reunião realizada através de uma teleconferência, Skype ou outra forma de telecomunicação e correspondência electrónica é considerada uma reunião legal. A convocatória deve especificar os assuntos a tratar;

c) A maioria dos administradores em exercício constituirá um quórum;

d) É intenção das partes desta escritura organizacional que todas as decisões dos administradores sejam tomadas por consenso unânime. No entanto, se os administradores, depois de terem feito os seus melhores esforços, não conseguirem chegar a esse consenso, prevalecerá a decisão do Administrador Fundador;

e) Qualquer impasse que possa surgir entre os administradores será finalmente resolvido de acordo com as regras da Fundação de Arbitragem da África Austral por um juiz ou juízes nomeados pela Fundação;

f) Uma resolução escrita assinada por todos os administradores, ou pelos seus suplentes, terá o mesmo efeito que se fosse aprovada numa reunião dos administradores;

g) O Conselho de Administradores elaborará actas das suas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

A Fundação obriga-se nos seguintes termos:

a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração regionais;

c) Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um procurador devidamente constituído e com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Conservação dos Registos e Auditoria dos Livros:

a) Os administradores devem manter um conjunto completo de livros de contabilidade relativos aos assuntos da organização;

b) Os administradores podem, a seu critério, fazer com que os livros de contabilidade da organização sejam auditados anualmente por um Contabilista Certificado, e esse Contabilista terá livre acesso aos livros, documentos e activos da organização;

c) Os administradores nomearão em conjunto, através de votação por maioria, que pode ser feita por via telefónica, mas registada, em acta ou resolução, o contabilista.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Decisão)

a) Tomar todas as decisões executivas necessárias para gerir a organização, excepto nos casos previstos no presente documento;

b) Todas as funções operacionais da organização numa base diária;

c) Agir como Director-Geral do Centro Regional de Especialização da África Austral (REC) e a confirmação ou ratificação do mesmo deve ser fornecida pela Solidaridad Network Foundation ou Solidaridad Network Africa;

d) Negociar, mediar, organizar e fazer tudo o que for necessário para obter acordos com contratantes, beneficiários ou provedores de serviços, conforme necessário, e apresentar os pormenores dos mesmos em todos os relatórios exigidos;

e) A apresentação de relatórios deve ser feita conforme acordado por escrito com a Solidaridad Network Foundation ou a Solidaridad Network Africa (Quénia).

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A escritura organizacional pode ser alterada ou emendada a qualquer momento por acordo escrito entre o Fundador e os administradores.

Dois) Em caso de extinção, o conselho de administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da organização a fim de esta declarar e extinção da fundação e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o conselho de administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, a organização procederá de harmonia com as normas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Designação dos membros do Conselho de Administração)

Ficam desde já designados membros do Conselho de Administração:

a) Nico Roozen; e
b) Jane Ann Sugrue.

SPAT - Soluções Profissionais e Assistência Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105012233, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SPAT - Soluções Profissionais e Assistência Técnica, Limitada, constituída entre os sócios: Eusébio Domingos Taibo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 20 de Abril de 1994, Filho de Domingos Taibo e de Julieta Napapata, natural de Malema, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104363071J, emitido a 7 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula e Carlitos Manuel, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 10 de Janeiro de 1996, Filho de Manuel Jacinto e de Rosa Juma Momade, natural da cidade de Mossuril, portador de Bilhete de Identidade n.° 030101666398F, emitido a 27 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede da sociedade

A sociedade adopta a denominação de SPAT - (Soluções Profissionais e Assistência Técnica, Limitada), com domicilio na cidade de Nampula, rua de Tete, bairro Urbano Central, província de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de instalação eléctrica;
b) Canalização, reparação;
c) Actividade de engenharia e técnicas afins;
d) Manutenção de equipamento eléctricos;
e) Outras actividades de serviços pessoais.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital total da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a 50% do capital pertencente ao sócio Eusébio Domingos Taibo e 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Carlitos Manuel, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

.....

ARTIGO SEIS

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios Eusébio Domingos Taibo e Carlitos Manuel administradores, que poderão deliberar algumas decisões no interesse da empresa.

Dois) Todos os sócios são administradores, que tenham constituído a sociedade, quer tenham adquirido essa qualidade anteriormente, salvo estipulação em contrário.

Três) Compete a administração e a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo que mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 24 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Webring – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008659, uma entidade denominada Webring – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Fábio Michel Manuel Bene, solteiro, nascido a 1 de Abril de 1999, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102382285N, emitido a dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Fomento, quarteirão 15, casa n.º 67, província de Maputo, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas claúsulas que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Webring – Sociedade Unipessoal, Limitada,

tem sede, no bairro Fomento, quarteirão 15, casa n.º 67, província de Maputo, distrito da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral;
b) Prestação de serviço em várias áreas;
c) Actividade de *procurement* e logística;
d) Actividade industrial;
e) Actividade de transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota igual assim disposta:

Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Fábio Michel Manuel Bene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio Fábio Michel Manuel Bene desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte do seu poder.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.